

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE TECNOLÓGICO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CX.P. 476
CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC - FONE 0**(48) 3721-9748
<http://www.emc.ufsc.br/estagiomecanica>
e-mail: estagio@emc.ufsc.br

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Regulamento de Estágios visa disciplinar os estágios do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica (EMC) da UFSC, tendo por base a legislação em vigor, a Lei N° 6.494, de 7 de dezembro de 1977, alterada pela Lei N° 8.859, de 23 de março de 1994, pelo Decreto 87.497, de 18 de agosto de 1982 e pela Resolução N° 009/CUN/98, de 30 de setembro de 1998, padronizando a sua operacionalização.

Artigo 1º - Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se estágio o desempenho de atividades técnico-científicas sob supervisão, realizadas por estudantes, dentro e/ou fora da UFSC, visando à aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos desenvolvidos no Curso de Graduação em Engenharia Mecânica vinculados à formação acadêmico-profissional.

CAPÍTULO II – DOS ESTÁGIOS

Artigo 2º - Os estágios classificam-se em:

- i) Obrigatório: constitui-se em disciplina do currículo do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica.
- ii) Não-obrigatórios: consistem em atividades práticas orientadas para a complementação da formação acadêmico-profissional do aluno, realizadas por livre escolha do mesmo.

Artigo 3º - Os estágios obrigatórios e não obrigatórios serão realizados sob a Coordenação de Estágios do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica, no cumprimento de atividades desenvolvidas dentro ou fora do âmbito da UFSC, previstas no projeto pedagógico do Curso.

Artigo 4º - Os termos de convênios entre a UFSC e as concedentes de estágios, localizadas no país ou no exterior, deverão ser firmados por:

I - Departamento de Estágio (DES) da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG);

II – Pela Pró-Reitoria de Orçamento Administração e Finanças (PROAF), quando envolver intercâmbio de docentes, de técnicos profissionais e de alunos, incluindo a previsão de recursos orçamentários;

III – Pelo Escritório de Assuntos Internacionais (ESAI), quando a concedente de estágios for um Instituto de Pesquisa ou Instituição de Ensino Superior localizada no exterior.

§ único – Os convênios firmados pelo PROAF e pelo ESAI, previstos nos incisos II e III do artigo 4º deverão ser encaminhadas cópias ao DES/PREG, para inclusão dos dados no Sistema de Informação e Acompanhamento de Estágios (SIARE).

Artigo 5º - Para fins de reconhecimento pela UFSC/EMC, o aluno deverá, **antes** de começar o estágio obrigatório e não obrigatório, atender os seguintes requisitos:

I – Verificar a existência de Termo de Convênio entre a UFSC/Concedente, junto ao DES/PREG ou junto à Coordenadoria de Estágio do Curso;

II – Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e o Plano de Atividade de Estágio (PAE), em conformidade com o projeto pedagógico do Curso, obtendo a apreciação do Coordenador de Estágio do Curso e as assinaturas nos referidos documentos;

III – Providenciar obrigatoriamente o cadastramento do TCE no Sistema SIARE, junto à Coordenadoria de Estágio do Curso ou no DES/PREG, na Seção Central de Carreiras;

IV - Verificar se no TCE consta o nome da empresa seguradora e o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário.

V – Solicitar junto ao DES/PREG o pagamento do seguro contra acidentes pessoais, quanto o estágio for obrigatório e não remunerado, realizado dentro ou fora do Campus da UFSC;

V – Providenciar a carta de aceite, o visto no passaporte, e o seguro contra acidentes pessoais, quando o estágio for realizado no exterior. Nesta situação, o seguro será pago pela concedente ou pelo estagiário.

Artigo 6º - Os estágios, tanto obrigatórios, quanto os não-obrigatórios, só serão realizados em locais com a presença efetiva de um engenheiro. Em situações especiais, quando avalizado pelo Curso, poderá ser supervisionado por um profissional qualificado, com experiência na área de atuação do estagiário.

Artigo 7º - As horas de estágio deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I- Estágio não-obrigatório: 30 (trinta) horas semanais de estágio no máximo, que somadas às horas-aula presenciais realizadas na UFSC, não deverá exceder 40 (quarenta);
- II- Estágio obrigatório: 20 (vinte) horas semanais de estágio no mínimo, que somadas às horas-aula presenciais realizadas na UFSC ou em qualquer instituição de ensino superior, não deverá exceder 44 (quarenta e quatro).

§ Nenhum estágio não-obrigatório poderá ser contabilizado para fins de validação do estágio obrigatório.

Artigo 8º - Será concedida a autorização para o aluno realizar estágio não obrigatório, quando preencher os seguintes requisitos:

- I- Estar matriculado em no mínimo em 6 créditos no semestre que estiver pleiteando o estágio não obrigatório, não devendo acumulá-lo com o estágio obrigatório, mesmo que não exceda a carga horária ;
- II- Não possuir mais de 4 reprovações por Frequência Insuficiente (FI), em disciplinas da grade curricular e ter o índice de aproveitamento acadêmico (IAA) maior ou igual a 6,0;
- III- Estar isento de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO III – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Artigo 9º - O estágio obrigatório é aquele que o aluno realizará durante o período de graduação no Curso de Engenharia Mecânica e que é exigido para obtenção do grau de Engenheiro Mecânico. Constitui-se uma disciplina da grade curricular, denominada Estágio Profissional em Engenharia Mecânica, ou outra equivalente, desenvolvida nos últimos semestre do Curso.

Artigo 10º - O aluno, para realizar o estágio obrigatório, deverá ter cumprido um número mínimo de 2.860 horas-aula, das quais 1.294 em disciplinas oferecidas pelo Curso de Engenharia Mecânica, com código EMC, além de todas as disciplinas exigidas com código não EMC, e necessárias para complementação curricular.

Artigo 11º - O estágio obrigatório deverá ser realizado nas áreas afins do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica.

Artigo 12º - O estágio obrigatório deverá ser realizado no âmbito industrial ou em unidades concedentes externas à UFSC. É concedida a realização do estágio em laboratórios da UFSC, ficando sua concessão a critério da Coordenação de Estágio.

Artigo 13º - A supervisão do estágio obrigatório será feita por um docente do Curso de Engenharia Mecânica e por um supervisor local responsável no campo de estágio, conforme mencionado no Artigo 6º.

Artigo 14º - O estágio obrigatório será realizado em 1 (um) ou mais semestres letivos e consecutivos. Totalizará o mínimo de 800 (oitocentas) horas de atividades afins, correspondendo a 396 (trezentos e noventa e seis) horas-aula, para fins de complementação curricular.

Artigo 15º - O estágio obrigatório poderá ser realizado no exterior. Nesta situação o aluno deverá, preferencialmente, redigir os relatórios de estágio em língua portuguesa. Em casos especiais, em comum acordo com o orientador na UFSC.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Artigo 16º - A avaliação do estágio será realizado com base em 3 (três) relatórios redigidos pelo estagiário ao longo do estágio, sendo atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada relatório, dividida em 3 (três) partes:

- I- conceito atribuído pelo supervisor local na unidade Concedente do Estágio (50%);
- II- nota atribuída pelo professor/orientador na UFSC (45%);
- III- nota atribuída pelo Coordenador de Estágios referente à pontualidade na inserção do relatório no Sistema de Estágio do Departamento de Engenharia Mecânica (5%).

§ - O professor/orientador deverá ser escolhido em comum acordo com o Coordenador de Estágios.

Artigo 17º - O aluno deverá redigir os relatórios, com conteúdo técnico e seguindo as orientações da Coordenação de Estágios, a cada 1/3 do período de estágio realizado, sendo este período contado a partir da data que consta no TCE.

Artigo 18º - O aluno deverá inserir os relatórios no seu ambiente de trabalho no Sistema de Estágio do Departamento de Engenharia Mecânica, utilizando para acesso um Usuário (a matrícula do aluno) e uma Senha (a senha do CAGR).

§ 1º Deverá avisar o seu supervisor que o mesmo deverá fazer a avaliação deste relatório no ambiente da unidade Concedente do Estágio. A mesma deverá possuir um Usuário e uma Senha para acessar o Sistema de Estágio do Departamento de Engenharia Mecânica, fornecidos pela Coordenação de Estágio do Curso.

§ 2º - Caso o estágio seja realizado em empresa, instituto de pesquisa ou universidade no exterior, a avaliação do supervisor deverá ser feita em uma ficha que consta no ambiente do aluno no Sistema de Estágio do Departamento de Engenharia Mecânica, e em seguida encaminhada à Coordenação de Estágio devidamente assinada.

Artigo 19º – Caberá ao Coordenador de Estágios analisar o cumprimento das obrigações do estágio obrigatório e emitir a nota final dos alunos.

CAPÍTULO V – DOS ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS

Artigo 20º - Os estágios não obrigatórios, também denominados de estágios facultativos, correspondem à prática complementar dos estudantes no desempenho de atividades de aplicação e desenvolvimento de conhecimentos, visando formação teórica e prática desenvolvida nas diversas disciplinas integrantes do currículo do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica e sua relação com o desempenho de atividades profissionais.

Artigo 21º - O aluno não poderá realizar simultaneamente 2 (dois) estágios não obrigatórios; ou em conjunto com uma monitoria; iniciação científica; atividade de extensão ou equivalentes;

Artigo 22º - A duração máxima de atividades de estágio não obrigatório será de 6 (seis) horas por dia ou 30 (trinta) semanais, sendo vedado sua realização no período noturno.

Artigo 23º - Ao término de cada semestre acadêmico, o aluno deverá entregar um Relatório de Atividades de Estágio (RAENO) à Coordenação de Estágios do Curso de Engenharia Mecânica.

Artigo 24º - A renovação do estágio não-obrigatório fica condicionada à entrega do RAENO ao final de cada semestre acadêmico.

Artigo 25º – O estágio não-obrigatório, eventualmente, poderá ser validado como disciplina optativa de acordo com o Artigo 3º da Resolução 009/CUN/98 devendo ser observados os seguintes requisitos:

- I- Esta decisão e providências deverão ser adotadas pelo aluno antes do início do estágio.
- II- O Plano de Atividades de Estágio (PAE) deverá ser elaborado em conjunto pelo aluno, pelo professor responsável, pelo supervisor na unidade Concedente de Estágio e autorizado pelo Coordenador de Estágios do Curso de Engenharia Mecânica.

- III- Poderão ser validadas atividades até 120 horas-aula. O professor responsável pelo aluno deverá encaminhar, por ofício, sua nota final ao Coordenador de Estágios do Curso de Engenharia Mecânica.
- IV- Para efeito de validação do estágio não obrigatório como disciplina optativa, o número mínimo de horas de atividades afins no respectivo estágio deverá corresponder no mínimo a 2,5 (duas e meia) vezes o número de horas-aula da disciplina que o aluno pretende validar.

CAPÍTULO VI – DA COORDENAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Artigo 26º - Compete à Coordenadoria de Estágios do Curso de Engenharia Mecânica o seguinte:

- I) Estabelecer a política de estágios, submetendo-a a aprovação do Colegiado de Graduação do Curso;
- II) Coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágio do Curso, submetendo-a a aprovação do Colegiado do Curso;
- III) Articular-se com o Colegiado do Curso, Departamento, Unidades Universitárias e outros setores da Universidade para tratar dos assuntos relativos a estágios;
- IV) Apresentar ao Departamento de Estágios da PREG proposta de Convênios para abertura, manutenção ou alteração de campos de estágios.
- V) Manter atualizado o registro dos Termos de Compromisso de Estágios (TCE) e dos Planos de Atividades de Estágio (PAE);
- VI) Cadastrar e manter atualizado, no Sistema de Informação, Acompanhamento e Registro de Estágios (SIARE) de Estágios, os Termos de Compromissos de Estágios (TCE) dos alunos em estágio obrigatórios e não-obrigatórios dentro de no máximo (10) dez dias úteis do início do estágio.
- VII) A retroatividade máxima permitida para cadastramento é de 30 (trinta) dias para inclusão e reconhecimento do estágio no SIARE;
- VIII) Finalizar no Sistema SIARE os estágios concluídos, no prazo máximo de trinta dias, após o seu término;
- IX) Analisar e conferir a documentação com vistas a garantir o cumprimento do estabelecido pelo Artigo 4º da Resolução nº 009/CUN/98, de 30 de setembro de 1988;

X) Zelar pelo bom funcionamento e atualização de informações no sistema de Estágio do Departamento de Engenharia Mecânica.

Artigo 27º - A coordenação de estágio é uma atividade administrativa exercida por um coordenador, professor efetivo, aprovado pela Câmara de Administração do Departamento e designado pelo Diretor do Centro Tecnológico.

§ 1- O Coordenador de Estágios será substituído pelo Coordenador do Curso de Graduação, nos seus impedimentos legais.

§ 2 – A duração do mandato do Coordenador de Estágios será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

Artigo 28º – O não cumprimento, por parte do aluno, da entrega dos documentos necessários à Coordenação de Estágios, implica que seu estágio não será validado para efeito de integralização de carga horária.

Artigo 29º – O aluno ficará com menção I no semestre matriculado em estágio, caso não tenha todos os 3 (três) relatórios submetidos e avaliados.

Artigo 30º – O aluno ficará com a nota final equivalente ao número de relatórios submetidos e avaliados até o encerramento do semestre seguinte àquele matriculado em estágio, caso ele não tenha todos os 3 (três) relatórios submetidos e avaliados.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 31º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Estágios do Curso, em articulação com o Coordenador do Curso e o Departamento de Estágios da PREG.

Artigo 32º - O presente regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação.

Florianópolis, 30 de outubro 2007